



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail:gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“ Terra do Vinho e do Queijo ”

## LEI Nº 50 DE 12 DE JULHO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município de Salgado Filho-PR, para o Exercício de 2017, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, para o exercício de 2016 no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

09.00 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.03 CRAS

08.244.0281.2.015 - Proteção Básica dos Serviços Sociais

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo.....R\$ 32.500,00

3.3.90.39.00.00.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 39.000,00

4.4.90.52.00.00.00 - Equipamento e material permanente.....R\$ 3.500,00

Fonte 1802 - TOTAL.....R\$ 75.000,00

Art. 2º. Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação nas seguintes fonte de receita:

Fonte de receita	Descrição	Valor R\$
1802	Programa FEAS PPAS - Piso Paranaense de Assistência Social	R\$75.000,00
	TOTAL	R\$ 75.000,00

Art. 3º. Fica o Executivo autorizado a efetuar o ajuste dos anexos do PPA e LDO em decorrência das alterações da presente Lei.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.205.699/0001-98

**FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203**

e-mail:gabineteexecutivo@hotmail.com

**Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ**

*“ Terra do Vinho e do Queijo ”*

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, em 12 de julho de 2017.

**HELTON PEDRO PFEIFER**

Prefeito Municipal

## **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**Data:** \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**Edição Nº:** \_\_\_\_\_

**Journal:** \_\_\_\_\_

**Pág.:** \_\_\_\_\_